

PROCESSO CONCORRENCIAL ANÁLOGO A LICITAÇÃO Nº 0081/2024

- **OBJETO:** Contratação de equipe médica para a realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, terapêutica ou diagnóstica, observadas as técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos como condições para a prestação de serviços, descritos e especificados nesse Edital.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> e portal de compras Bionexo, pelo telefone (31)3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo Concorrencial Análogo à Licitação nº 0081/2024, a ser selecionado pelos seguintes critérios: menor preço; melhor técnica; técnica e preço; e maior retorno econômico, sendo este processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado, pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88) e demais condições fixadas neste edital.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A concorrência será realizada por meio de apresentação da proposta técnica, operacional, comercial, econômica e financeira, além de outros documentos dos concorrentes que forem necessários (carteira de CRM, diploma de Medicina, currículo, certidão negativa obtida junto ao CRMMG), que deverão ser enviados por meio da internet (rede mundial de computadores) no endereço eletrônico acima descrito, qual seja, licitacao@hospitaldabaleia.org.br mediante condições de segurança (documentos autenticados).

SEÇÃO II - OBJETO

1 Contratação de equipe médica para a realização de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, terapêutica ou diagnóstica, observadas as técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos como condições para a prestação de serviços, descritos e especificados neste Edital.

SEÇÃO III - ÁREA SOLICITANTE

1. Superintendência Técnica e Assistencial da Fundação Benjamin Guimarães- Hospital da Baleia.

SEÇÃO IV – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. O Edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, e portal de compras Bionexo, pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
2. É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo concorrencial nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br, em até 02(dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.
4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
5. A decisão do processo concorrencial será publicada no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas de ramo pertinente e compatível com o objeto da concorrência, sendo que para tanto deverão enviar à Fundação Benjamin Guimarães, conforme acima indicado, toda a documentação necessária, quais sejam, contrato social e alterações, cartão de CNPJ, Certidões negativas de débito com poderes municipal, estadual e federal, certidões de INSS/FGTS e documentação para exercer o tipo de serviço, todos documentos de forma digital.
 - a) As propostas apresentadas têm prazo de validade de 60(sessenta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes.
2. A Concorrente que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.
3. Não poderá participar da presente concorrência pessoa jurídica:
 - 3.1. com falência decretada;
 - 3.2. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta concorrência;
 - 3.3. cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência.
4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da sociedade concorrente que, pelo descumprimento, será desclassificada do processo, podendo vir a sofrer as penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

1. São requisitos da contratação:
 - 1.1 Apresentação dos documentos exigidos neste edital,
 - 1.2 Apresentação do médico selecionado para as atividades.
 - 1.3 Disponibilizar na propostas os horários disponíveis para atendimento (Podendo ser alterado junto a coordenação/supervisão do setor.
 - 1.4 Designar dois profissionais para ser RT (referência técnica) e RT substituto para tratativas administrativas e assistenciais relacionadas à atuação da do serviço.
 - 1.5 Disponibilizar um profissional habilitado em Endoscopia Digestiva Alta e um habilitado em colonoscopia em caráter de sobreaviso, para atendimentos emergenciais durante o período noturno e final de semana.

- 1.6 O Profissional indicado como RT deverá comprovar a titulação de especialista em endoscopia;
- 1.7. Participação ativa junto ao corpo clínico, visando potencializar ações e medidas que aumentem o número de atendimentos hospitalares/ambulatoriais e suas respectivas produtividades.
- 1.8. Participação em treinamentos, sempre que solicitado, das áreas relacionadas ao serviço de endoscopia e coloscopia, atendendo aos requisitos dos órgãos legais reguladores ou de acreditação.
- 1.9. Participação em auditorias internas e externas sempre que solicitado pela superintendência técnica.
- 1.10. O valor estimado para esta contratação é de R\$130,00(cento e trinta reais) por exame de Endoscopia e de R\$200,00(duzentos reais) por exames de Colonoscopia;
- 1.11. Disponibilizar equipe para atendimento da escala de pacientes previamente acordada com a Superintendência Técnica;
- 1.12. Observar os demais requisitos descritos no ANEXO I – Escopo Técnico;
2. Serão avaliados a cada semestre a evolução de indicadores de assistência ao paciente e de eficiência.
3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam asconcorrentes liberadas dos compromissos assumidos.
4. Os critérios de julgamento das propostas serão os de “MENOR PREÇO; MELHOR TÉCNICA; TÉCNICA E PREÇO; OU MAIOR RETORNO ECONÔMICO”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
5. As prerrogativas abaixo ficam enumeradas e serão assim utilizados para critério de desempate:
 - 5.1 Comprovada residência médica em endoscopia ou título de especialização, conforme prerrogativa do MEC – Brasil.
 - 5.2 Comprovar o maior tempo de experiência no atendimento de pacientes oncológicos em ambiente hospitalar, sendo o mínimo de 3(três) anos;
 - 5.3 Será critério de desempate a empresa que comprovar a maior quantidade de médicos especialistas.
6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após abertura das propostas.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **29/04/2024**.
2. A análise das propostas ocorrerá em até 03(três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes, pela Superintendência Técnica, em seção privada, que nos termos da sua Política de Integridade, arquivará todas as propostas apresentadas.
3. Na sessão acima referida estarão presentes os integrantes da equipe de apoio de Compras e Suprimentos.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Fundação Benjamin Guimarães verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as concorrentes com propostas classificadas passarão para a próxima etapa do processo

concorrencial, que se refere à negociação.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente à concorrente que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A concorrente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final e definitiva, bem como documentos a serem solicitados pela Fundação Benjamin Guimarães, aos cuidados do Setor de Compras e Suprimentos, em até 02(dois) dias úteis após a solicitação formal do responsável pelo processo.
2. A concorrente que abandonar o processo, deixando de enviar ou enviar intempestivamente a proposta final e documentos solicitados pela Fundação Benjamin Guimarães, será desclassificada.
3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto dessa concorrência.
5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Fundação Benjamin Guimarães.

SEÇÃO XI – INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, a concorrente vencedora será acionada para assinar o contrato, em até 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
2. A concorrente vencedora poderá propor alterações ou acrescentar à minuta contratual qualquer condição que esteja dentro da proposta técnica e financeira apresentadas e seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a concorrente vencedora mantém as condições que o elegeram vencedora.
4. Quando a concorrente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra concorrente para iniciar o processo desde a SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

SEÇÃO XII - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato a ser assinado pelas Partes, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de penalidade não compensatória a ser aplicada à Parte Infratora, ou seja, àquela que descumprir o Contrato, sem prejuízo de que a Parte Inocente possa cobrar da Parte Infratora todas as perdas e danos nas quais incorrer, o que inclui, mas não se limita a danos materiais, emergentes, lucros cessantes, danos causados a terceiros, honorários advocatícios entre outros originados na ocorrência, sendo facultado à Parte Inocente reter e compensar quaisquer valores que eventualmente tenha a pagar à Parte Infratora, bem como rescindir o contrato imediatamente, mediante simples notificação justificada à mesma.

SEÇÃO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente processo concorrencial é de natureza privada, e é promovido pela Fundação Benjamin Guimarães em cumprimento ao seu Estatuto Social e demais normas internas, não estando sujeita aos requisitos da Lei Brasileira de Licitações, por se tratar de uma fundação de direito privado.
 2. A análise da documentação e julgamento das propostas será realizada dentro de princípios éticos e da boa-fé contratual, porém a decisão final é uma prerrogativa exclusiva da Fundação Benjamin Guimarães.
 3. Eventuais manifestações ou esclarecimentos emitidos pela Fundação Benjamin Guimarães o será, em quaisquer circunstâncias, por mera liberalidade; a Fundação Benjamin Guimarães não é obrigada a responder todas as questões formuladas, salvo aquelas que evidenciam violação expressa às diretrizes deste Edital.
 4. Todas as tratativas e negociações aprovadas e válidas deverão ser contempladas no contrato a ser assinado entre as Partes, que formalizará integralmente todas as tratativas anteriores, negociações, trocas de e-mails, de correspondências etc. que porventura tenham sido trocadas entre as Partes.
 5. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 6. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
 7. A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
 8. A participação da concorrente nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.
- A presente concorrência não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Fundação Benjamin Guimarães revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu exclusivo interesse e conveniência, o que será informado aos concorrentes, sem necessidade de que seja apresentado qualquer justificativa ou motivo para a tomada dessa decisão.
9. Nenhuma indenização será devida às concorrentes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e/ou documentação referente ao presente Edital.
 10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte-MG.
 11. A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.
 12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



14 . SEÇÃO XVIII ANEXOS :

Anexo I – Escopo Técnico de Contratação

Anexo II – Volume da produção de exames endoscópicos dos últimos anos

Anexo III – Minuta Contratual

Marcos Antônio Teixeira
Gerente de Suprimentos e Licitações

ANEXO I - Escopo Técnico

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para realização de prestação de serviços de exames de colonoscopia e endoscopia digestiva alta, terapêuticas ou diagnósticas, aos pacientes internados ou ambulatoriais da Fundação Benjamin Guimarães.

2. HORÁRIO DE TRABALHO

Os atendimentos acontecerão em horários pré-definidos conforme disponibilidade do setor, respeitando o horário de funcionamento do SADT para exames eletivos.

Os exames poderão ocorrer em caráter de urgência nos demais setores do Hospital.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

A realização dos exames endoscópicos acontecerá na sala de exame do setor SADT, em horários/turnos pré-estabelecidos, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 17:00 (para abertura de atendimento externo) e até às 19:00 para realização de exame, quando necessário.

4. DETALHAMENTOS DO ESCOPO TÉCNICO

A empresa contratada deverá realizar exames endoscópicos, Colonoscopia e Endoscopia Digestiva Alta, terapêuticas ou diagnósticas (biópsias), em pacientes da Instituição, internados ou ambulatoriais, provenientes do SUS. Endoscopias com caráter terapêutico que não forem de urgência devem ser previamente autorizados pela superintendência técnica com justificativa clínica e custo-benefício.

O atendimento aos pacientes será realizado por equipe de profissionais médicos habilitados e capacitados em executar os procedimentos descritos.

A Equipe atuará no setor de SADT durante a semana, em turnos conforme escala acordada previamente

Oferta de vagas e turnos abertos poderão sofrer alteração, desde que combinado com Gestor com 15 dias de antecedência.

A equipe deverá designar dois profissionais para ser RT (referência técnica) e RT substituto para tratativas administrativas e assistenciais relacionadas à atuação da do serviço.

A equipe disponibilizará um profissional habilitado em Endoscopia Digestiva Alta e um habilitado em colonoscopia em caráter de sobreaviso, para atendimentos emergenciais durante o período noturno e final de semana.

A equipe deverá oferecer treinamento aos profissionais, técnicos de Enfermagem, acadêmicos e Enfermeiro, que apoiarão durante a realização dos exames.

O laudo e as imagens dos exames deverão ser entregues ao paciente, na data do exame, imediatamente após a realização. E uma cópia deverá ficar no serviço para envio ao faturamento.

O médico deverá realizar evoluções e prescrição de anátomo patológico no Sistema MV.

O médico que realizar o exame deve ser responsável pelos cuidados ao paciente caso haja intercorrências que precisem de nova abordagem endoscópica, caso sejam intercorrências de outra natureza devem acionar a

respectiva clínica.

O Gestor do contrato deverá encaminhar relatório de produção mensal, até quinto dia útil, para conferência e posterior emissão de nota fiscal pela contratada.

Os valores serão pagos no mês subsequente, até o dia 30 (trinta), após o faturamento e recebimento da produção pelo sus, particulares, operadoras e incentivos, e encaminhamento da respectiva nota fiscal, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Equipe será composta por médicos da empresa contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços;

Treinar a equipe buscando melhoria contínua e qualidade assistencial

Apoiar na validação de documentos relacionados aos procedimentos executados no setor

Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

*Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**;*

Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

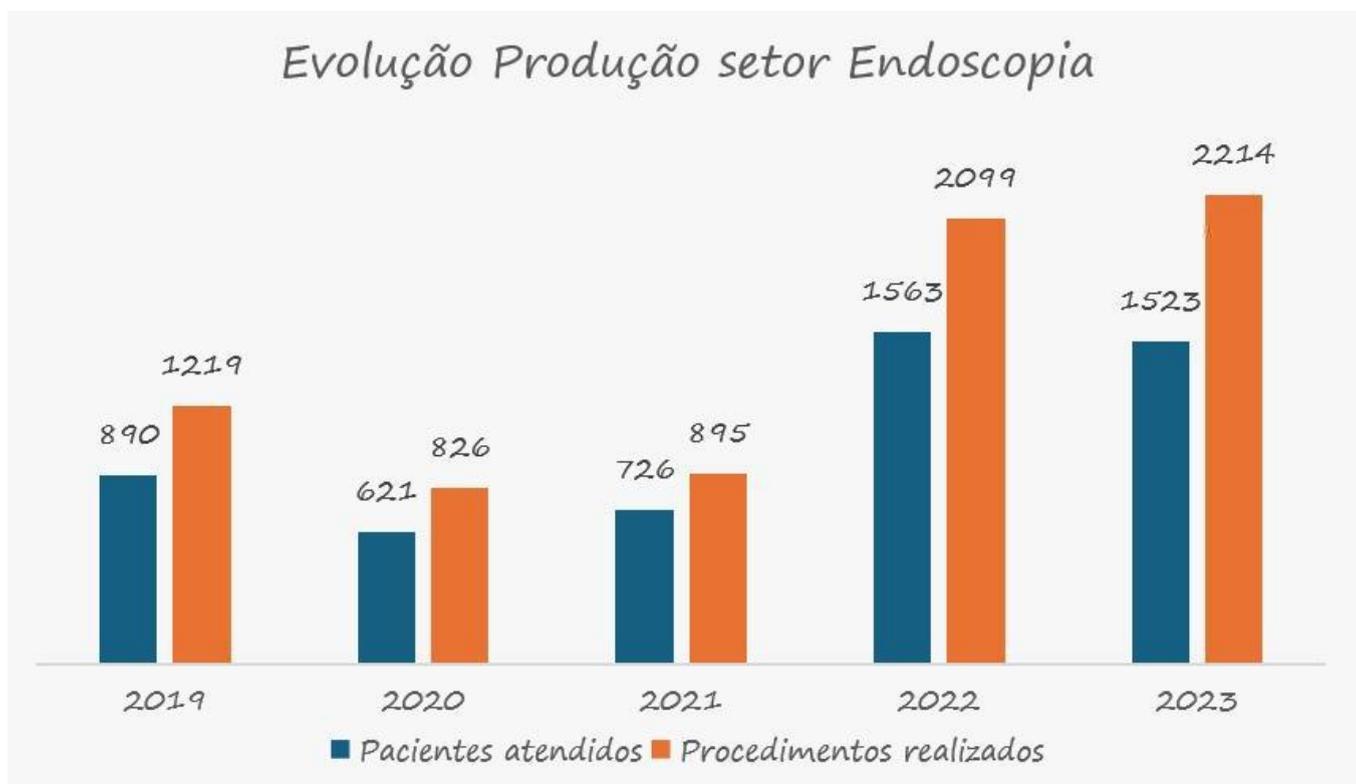
Arcar com todos os materiais necessários para realização dos exames

Manter a manutenção dos equipamentos atualizados garantindo segurança assistencial

Encaminhar relatórios de produção para conferência

Manter os pagamentos em dia

ANEXO II – VOLUME DA PRODUÇÃO DE EXAMES ENDOSCÓPICOS DOS ÚLTIMOS ANOS



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**, denominada simplesmente **HOSPITAL DA BALEIA**, e, de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXX com sede comercial na Rua xxxxxxx nº XXX, Bairro xxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATADA**.

As partes se obrigam, em comum acordo, a observar, rigorosamente, as condições a seguir expostas, bem como aquelas previstas no Anexo I deste Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1.1 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, contrariarem orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

1.2 Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste ajuste:

I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato, informando à **CONTRATADA** sobre eventuais inconsistências a serem sanadas e possíveis melhorias;

III – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, solicitando relatórios com a devida antecedência e com a indicação da pauta de abordagem, reservando-se ao direito de os rejeitar, desde que com as devidas justificações e indicando as devidas adequações;

IV – Fornecer aos prepostos ou empregados da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;

V – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.

VI - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

VII - Propiciar boas condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina, sua necessidade e seu aprimoramento técnico-científico, estabelecendo remuneração de forma justa e digna a todos os partícipes;

VIII - Oferecer e conservar uma estrutura física e administrativa adequada para atender as demandas da área da saúde, sobretudo, quanto ao âmbito contratado, com todos os equipamentos, materiais, insumos necessários e de qualidade, mantendo sempre com o asseio necessário das instalações e utensílios;

IX - Comunicar à **CONTRATADA**, em prazo hábil, de sua constatação/notificação, sobretudo, quando de parte dos órgãos fiscalizadores, quanto à ocorrência de possível falha ou interrupção na prestação de serviço, para que as correções aconteçam em tempo hábil e não se prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;

X - Manter a **CONTRATADA** atualizada de todas as modificações de procedimentos internos e de normas do nosocômio que interfiram diretamente na execução destes serviços e/ou na rotina hospitalar;

XI - Fiscalizar o uso de EPI's pela **CONTRATADA**, os quais deverá fornecer, regularmente, para execução dos serviços, ante a obrigatoriedade e em total conformidade com o que dispõe os órgãos oficiais;

XII - Abster-se de qualquer ato de conivência ou de incentivo de monopólio, concorrência desleal ou revanchismo na classe médica, guardando os postulados éticos durante toda a execução e até a rescisão do contrato, para tanto, adotando todas as medidas necessárias para coibir práticas tais, acionando os envolvidos e os denunciando, conforme o caso;

XIII - Empenhar-se à apuração das responsabilidades por eventuais danos com transparência, impessoalidade e comprometimento ético, tratando os casos de forma individualizada, sem discriminação de equipe e sem o apontamento, indevidamente, de culpa. No tratamento deferido ao prestador, resguardando a ampla defesa e a presunção de inocência;

XIV - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATADA** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XV - Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização dela, ressalvado quando necessário ao exercício da ampla defesa ou quando da requisição por autoridades públicas;

XVI - Formalizar o ingresso e admissão dos pacientes na sua estrutura hospitalar, documentando e coletando as

devidas autorizações, tanto ao manuseio das informações, quanto para sua guarda, em estrito cumprimento a LGPD. Igualmente, obriga-se ao fornecimento, coleta de assinaturas e manutenção dos documentos médicos de toda ordem, prontuário hospitalar, formulários, autorizações e termos de consentimento etc., acerca dos quais há que manter o devido armazenamento, conforme apregoam as normativas da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a exercer as atividades integrantes do Escopo Técnico – Anexo I deste Contrato - com diligência e observância dos termos e condições prescritos no presente ajuste e na legislação em vigor, empregando seus melhores esforços, além de atender aos preceitos ético-profissionais aplicáveis, utilizando-se sempre da melhor técnica. Obriga-se, ainda, a:

I – Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;

II – Cumprir o Código de Ética Médica, o Código de Ética e Conduta da FBG e demais normas pertinentes à prestação de serviços de assistência à saúde;

III – Estar regular junto ao Conselho Profissional representativo (CRM);

IV - Cumprir os protocolos institucionais;

V - Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela CONTRATANTE, quando constatadas sem desacordo entre as partes e dentro de um prazo regular;

VI - Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços e que forem de seu manuseio e responsabilidade direta, responsabilizando-se, durante toda a vigência do presente contrato, contra todos os riscos referentes à responsabilidade civil e danos dos mesmos, quer sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou não, comunicando imediatamente a constatação de qualquer ocorrência de dano, avaria, extravio, furto, roubo, incêndio e explosão inerentes ao mau uso por membros da equipe da **CONTRATADA**;

VII – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração foi praticada por sócio, preposto e/ou empregado de seu quadro;

VIII – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao hospital em decorrência da inobservância, por parte do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de negligência, imperícia ou dolo por parte deles;

IX - Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato;

X – Notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;

XI - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições

ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

XII - Colaborar com o cumprimento de metas estabelecidas;

XIII - Qualquer bloqueio ou alteração de prestação de serviços deverá ser comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

XIV - Usar EPI's, crachás, vestimentas adequadas, jaleco, sem adornos, conforme NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de saúde;

XV - Não utilizar nem permitir que outros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo aprovação formal da **CONTRATANTE** e mediante assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

XVI - Monitorar os indicadores pactuados nos contratos médicos;

XVII – Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;

XVIII – Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, salvo com a anuência da **CONTRATANTE**;

XIX - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito a **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento, por força da prestação dos serviços contratados;

XX – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

XXI – Registrar todas as informações do paciente no prontuário médico;

XXII – Elaborar relatórios médicos ou outros documentos institucionais, diretamente associados ao exercício da profissão, sempre que demandado(a);

XXIII - Participar de auditorias internas e externas sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

4.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 9 Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

4.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus

sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

4.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

4.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

4.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou prepostos que, durante a execução deste contrato, agir em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis, inclusive, quanto às declarações e obrigações perante às autoridades administrativas/públicas, sob as quais responde isoladamente.

5.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem o compromisso de buscar um comportamento socialmente responsável, de modo que estejam atendendo e de que irão continuamente atender, de forma integral, todas as disposições legais que impedem o uso de mão-de-obra infantil (menores); do trabalho escravo; de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental e as que determinam a empregabilidade de pessoas com deficiências; dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), exigindo, como condição imprescindível à celebração deste e perante os seus prestadores de serviços, essa conformidade às disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. Considerando o objeto contratual, as PARTES declaram que haverá o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis entre as contraentes.

6.2. Nos termos do Art. 5º, I da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

6.3. Nos termos do Art. 5º, II da Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se dado pessoal sensível toda informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

6.4. As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.5. A **CONTRATADA** não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização ou instrução da **CONTRATANTE**, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas;

6.6. Ambas as partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

6.7. Fica vedado a ambas as partes transferir e/ou compartilhar, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que forem enviados por uma Parte à outra para quaisquer terceiros não necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, mesmo que de forma agregada e/ou anonimizada, sem autorização prévia e expressa uma da outra, ressalvado quando necessário ao exercido pela ampla defesa ou da requisição por autoridades públicas.

6.8. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que tenham informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso durante a execução deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão e/ou término contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.9 As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.10. Às partes não será permitido deterem cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo quando exigido por lei.

6.11. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação uma com a outra para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.12 Todos os acessos da **CONTRATADA** às bases de dados necessárias para cumprimento deste CONTRATO



serão controlados pela **CONTRATANTE**, por meio da criação de usuário e senha individuais aos seus sistemas internos.

6.13 A **CONTRATADA** deverá garantir que seus colaboradores, sócios e prepostos, durante a prestação dos serviços, não compartilharão o usuário e senha, criados exclusivamente para acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**, com terceiros alheios à relação contratual, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos.

6.14 A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os tratamentos de dados que realizar em virtude da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.15 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio do seguinte e-mail: <renato.salvadori@emxtecnologia.com.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Havendo rescisão, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

9.1.1 O não cumprimento, por ato unilateral, do prazo de 90 (noventa) dias de aviso prévio para extinção contratual, implicará em pagamento, a título de multa, à Parte contrária, do valor proporcional aos dias do aviso prévio faltantes, calculado a partir da média das últimas 12 (doze) notas fiscais emitidas ou da média de número total de notas caso o contrato tenha vigorado por período inferior a 12(doze) meses.

9.1.2 O prazo estipulado na cláusula 9.1 poderá ser negociado entre as partes e reduzido, em comum acordo, se não apresentar risco assistencial para os pacientes da **CONTRATANTE**, desde que formalizado por escrito e assinado entre as partes.

9.2. Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 9.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, do profissional indicado como

responsável técnico da **CONTRATADA**;

c) Falta grave ou descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior;

d) Falha na prestação dos serviços.

9.3 Em caso de descumprimento de cláusula contratual ou falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem implicação de multa.

9.3.1 Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

10.2. As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

10.3 Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

11.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte
Rua Juramento, 1464 – Saudade Belo Horizonte – Minas Gerais CEP. 30.285-408 - <https://hospitaldabaleia.org.br/>

integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

11.3. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

11.4. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

11.5. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

11.6. Uma vez assinado o Contrato, ambas as Partes não poderão deixar de cumprir quaisquer das obrigações, sob pena de responder por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para restabelecimento da obrigação e/ou rescisão deste.

11.7. O presente Contrato consolida toda e qualquer prévia negociação ou acordo, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se e substituindo, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores.

11.8. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

11.9. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

11.10. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, as quais devem ser mantidas durante o contrato, especialmente quanto ao credenciamento e estrutura para funcionamento dos serviços de nefrologia, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas à presente contratação.

11.11. As partes responderão perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

11.12. Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

11.13. O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, especialmente aqueles informados pelos artigos 112, 113 e 422 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, fundação privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., sociedade com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº 70, Bairro XXXXXXXXX,

XXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por xxxxxxxxx, CRM
xxxxxx.

DADOS PARA CONTATO:

Nome completo, e-mail e telefone do responsável pela empresa.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome completo, cargo, setor, e-mail, telefone.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome completo, cargo, setor, e-mail, telefone.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Consiste o objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de endoscopia e colonoscopia aos pacientes indicados pela **CONTRATANTE**.

1.2 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, considerando a segurança, qualidade e pontualidade dos serviços.

2. DESCRITIVO TÉCNICO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto de que trata o item 1.1. deste Anexo será exercido em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - O atendimento aos pacientes será realizado por equipe de profissionais médicos habilitados e capacitados em executar os procedimentos descritos.

II- A Equipe atuará no setor de SADT durante a semana, em turnos conforme escala acordada previamente com o gestor do contrato

III- Oferta de vagas e turnos abertos poderão sofrer alteração, desde que combinado com Gestor com 15 dias de antecedência.

IV- A equipe deverá designar dois profissionais para ser RT (referência técnica) e RT substituto para tratativas administrativas e assistenciais relacionadas à atuação da do serviço.

VIII- O médico deverá realizar evoluções e prescrição de anátomo patológico no Sistema MV.

IX-- O médico que realizar o exame deve ser responsável pelos cuidados ao paciente caso haja intercorrências que precisem de nova abordagem endoscópica, caso sejam intercorrências de outra natureza devem acionar a respectiva clínica.

X- O Gestor do contrato deverá encaminhar relatório de produção mensal, até quinto dia útil, para conferência e posterior emissão de nota fiscal pela contratada.

3. VIGÊNCIA

3.1 Os serviços contratados serão executados no período de xx meses, conforme vigência abaixo especificada:

a) Data de início: XXXXXX

b) Data de encerramento: XXXXXXXXX

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor XXXXXXXX, por meio de depósito em conta corrente, até o dia 30(trinta) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços.

4.1.1 A **CONTRATANTE** deverá enviar com antecedência de 10 (dez) dias do pagamento, demonstrativo da produção dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência desta.

4.1.2 Não havendo divergências entre as Partes quanto à apuração dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal para pagamento, em conformidade com as cláusulas abaixo.

4.1.3 Havendo divergências, será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à **CONTRATADA** será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

4.2 A Nota fiscal de serviço deverá ser enviada para a **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento para que se providencie o pagamento.

4.2.1 O fiscal do contrato será responsável pelo lançamento da Nota Fiscal e envio para o financeiro.

4.2.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Nota Fiscal ou a apresente em desconformidade com as orientações da **CONTRATANTE**, o pagamento será prorrogado em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

4.2.3 Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

4.3. Serão descontados do pagamento da **CONTRATADA** os valores das glosas aplicadas nas contas faturadas pela



CONTRATANTE.

4.3.1 Depois de apuradas, sendo deferido o pagamento, o eventual saldo devido à **CONTRATADA**, só será quitado no vencimento do próximo pagamento.

4.3.2 Na hipótese da glosa ser mantida, sendo o pagamento negado definitivamente, nada será devido à **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATANTE** deverá reter e recolher, na forma da legislação em vigor, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos pelos serviços prestados, quando devidos, devendo a **CONTRATADA**, também na forma da legislação em vigor, fazer as discriminações devidas nas notas fiscais que emitir.

4.5 Quando, por exigência da prestação dos serviços, for necessária participação em reuniões, visitas técnicas, viagens, dentre outras atividades afins ao objeto do presente contrato, fora da cidade de Belo Horizonte, e/ou fora das instalações da **CONTRATANTE**, as despesas deverão ser custeadas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de relatório de previsão dos custos para autorização prévia e, após, apresentação dos respectivos comprovantes das despesas realizadas.

Belo Horizonte/MG, XXXX de XXXXXX de 2024.

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES

CONTRATADA

CÓDIGO: D6-F6-4F-52-0C-6E-90-6E-20-C3-58-FF-B9-CC-FA-F7-00-56-0A-EF



CÓDIGO: D6-F6-4F-52-0C-6E-90-6E-20-C3-58-FF-B9-CC-FA-F7-00-56-0A-EF



CÓDIGO: D6-F6-4F-52-0C-6E-90-6E-20-C3-58-FF-B9-CC-FA-F7-00-56-0A-EF



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital Processo Concorrencial - Endoscopia

Autor: Letícia Marques Almeida Victor - leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

Hash: D6-F6-4F-52-0C-6E-90-6E-20-C3-58-FF-B9-CC-FA-F7-00-56-0A-EF

Hash SHA256: e628db06c309d6e8fd7a4d450e04f7a5d55e9c3e58ade5de7a64e034d5be70e4

Assinaturas

Nome: Marcos Antonio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 24/04/2024 16:30:52

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 24/04/2024 16:26:43 - **Leitura completa em:** 24/04/2024 16:29:05

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=D6-F6-4F-52-0C-6E-90-6E-20-C3-58-FF-B9-CC-FA-F7-00-56-0A-EF>

Código HASH: D6-F6-4F-52-0C-6E-90-6E-20-C3-58-FF-B9-CC-FA-F7-00-56-0A-EF

